

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
96/C 364/01	ECU — Taxa de juro aplicada pelo Instituto Monetário Europeu às suas operações em ecus para o mês de Dezembro de 1996	1
96/C 364/02	Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no <i>Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> , financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário (Semana de 26 a 30 de Novembro de 1996)	2
96/C 364/03	Comunicação da Comissão — Indústria da construção naval: limite máximo de auxílio à produção ⁽¹⁾	2
96/C 364/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	3
96/C 364/05	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.779 — Bertelsmann/CLT) ⁽¹⁾	3
96/C 364/06	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.836 — Gillette/Duracell) ⁽¹⁾	4
	II Actos preparatórios	
	Comissão	
96/C 364/07	Proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação ⁽¹⁾	5

PT

1

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

96/C 364/08	Proposta alterada de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação ⁽¹⁾	11
-------------	--	----

III Informações

Comissão

96/C 364/09	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição	24
96/C 364/10	Phare — Equipamento informático e software — Anúncio de concurso lançado pela Comissão Europeia em nome do Governo da Lituânia relativo a um projecto financiado no quadro do programa Phare	25
96/C 364/11	Compilação de uma lista de avaliadores potenciais — Programa INFO 2000 — Estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos multimedia (1996-1999) e programa MLIS — Sociedade de Informação Multilíngue, programa plurianual para a promoção da diversidade linguística da Europa na sociedade de informação (1997-1999) — Convite à manifestação de interesse	26

Rectificações

96/C 364/12	Rectificação à comunicação relativa aos diplomas, certificados e outros títulos de formação no domínio da arquitectura que são objecto de um reconhecimento mútuo entre Estados-membros (JO n.º C 205 de 16. 7. 1996)	28
96/C 364/13	Acções inovadoras das agricultoras e das mulheres no meio rural (JO n.º C 284 de 27. 9. 1996, p. 21)	28

I

(Comunicações)

COMISSÃO

**Taxa de juro aplicada pelo Instituto Monetário Europeu às suas operações em ecus:
4,00 % para o mês de Dezembro de 1996**

ECU (*)

3 de Dezembro de 1996

(96/C 364/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,80135
Franco luxemburguês	40,0593	Coroa sueca	8,44006
Coroa dinamarquesa	7,43564	Libra esterlina	0,744208
Marco alemão	1,94314	Dólar dos Estados Unidos	1,24186
Dracma grega	304,802	Dólar canadiano	1,67328
Peseta espanhola	163,516	Iene japonês	141,758
Franco francês	6,57131	Franco suíço	1,64733
Libra irlandesa	0,745773	Coroa norueguesa	8,07768
Lira italiana	1906,89	Coroa islandesa	83,6641
Florim neerlandês	2,18058	Dólar australiano	1,53373
Xelim austríaco	13,6729	Dólar neozelandês	1,74738
Escudo português	195,891	Rand sul-africano	5,78210

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os nºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário

(Semana de 26 a 30 de Novembro de 1996)

(96/C 364/02)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
4194	S 229 de 26. 11. 1996	Botsuana	BW-Gaborone: Equipa de assistência técnica no domínio da formação profissional	26. 2. 1997
4193	S 229 de 26. 11. 1996	África do Sul	LS-Maseru: Fornecimentos e serviços de formação para um sistema de recolha de dados baseados no METEOSAT	25. 2. 1997
4158	S 231 de 28. 11. 1996	Chade	TD-Jamena: Veículos e equipamentos diversos	25. 2. 1997
4180	S 232 de 29. 11. 1996	Burkina Faso	BF-Ouagadougou: Assistência técnica	3. 2. 1997
4179	S 232 de 29. 11. 1996	Burkina Faso	BF-Ouagadougou: Assistência técnica	3. 2. 1997

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Indústria da construção naval: limite máximo de auxílio à produção

(96/C 364/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão declara que, ao abrigo do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1904/96 do Conselho, que altera o Regulamento (CE) nº 3094/96 (JO nº L 332 de 30. 12. 1995) relativo aos auxílios à construção naval e nos termos do artigo 4º da Sétima Directiva do Conselho relativa aos auxílios à construção naval (90/684/CEE — JO nº L 380 de 31. 12. 1990), decidiu manter em 9 %, até 31 de Dezembro de 1996, o limite de auxílio máximo comum no que se refere aos auxílios ao funcionamento referidos no nº 1 do artigo 4º e no nº 1 do artigo 5º da directiva.

Simultaneamente, em conformidade com o nº 2 do artigo 4º da directiva, o nível máximo admissível para a construção de embarcações de pequenas dimensões de valor contratual inferior a 10 milhões de ecus e para a transformação naval será mantido ao seu nível actual (4,5 %) até à mesma data.

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 92º e 93º do Tratado CE

A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(96/C 364/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Data de adopção:	22. 10. 1996
Estado-membro:	Alemanha (Turíngia)
Número do auxílio:	N 326/96
Título:	Auxílio a favor da empresa Schachtbau Nordhausen GmbH (construção e engenharia civil, construção metálica e mecânica)
Objectivo:	Consolidar a reestruturação da empresa
Base legal:	Treuhandgesetz vom 17. 6. 1990; Gesetz zur abschließenden Erfüllung der Aufgaben der Treuhandanstalt vom 9. 8. 1994
Intensidade do montante do auxílio:	— renúncia a créditos no montante de 3,8 milhões de marcos alemães (1,9 milhões de ecus) — prorrogação dos prazos de pagamento de empréstimos no valor de 4 milhões de marcos (2 milhões de ecus)
Duração:	Prazos de pagamento adiados para 30. 6. 1998
Condições:	Comunicação de relatórios anuais

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.779 — Bertelsmann/CLT)

(96/C 364/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 7 de Outubro de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0779. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxemburgo
[tel.: (352) 29 29-424 55; telefax: (352) 29 29-427 63].

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo IV/M.836 — Gillette/Duracell)**

(96/C 364/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 8 de Novembro de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),
- em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0836. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2985 Luxemburgo

[tel.: (352) 29 29-424 55; telefax: (352) 29 29-427 63].

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação

*(96/C 364/07)**(Texto relevante para efeitos do EEE)**COM(95) 486 final — 95/0263(CNS)**(Apresentada pela Comissão em 2 de Outubro de 1996)*

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 130º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o surgimento da sociedade da informação oferece à indústria novas perspectivas de comunicação e intercâmbio nos mercados europeus e mundiais, caracterizados por uma grande diversidade linguística e cultural;

Considerando que a indústria deve elaborar soluções específicas e adequadas para ultrapassar as barreiras linguísticas e poder, assim, beneficiar plenamente das vantagens do mercado interno e permanecer competitiva nos mercados externos;

Considerando que é oportuno estimular o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzem o custo da transferência da informação entre as línguas, procurando simultaneamente garantir a qualidade das traduções, em especial no caso da tradução literária, domínio onde não podemos prescindir de um trabalho específico de criação;

Considerando que o Conselho Europeu, reunido em Corfu, em 24 e 25 de Junho de 1994, sublinhou a impor-

tância dos aspectos culturais e linguísticos da sociedade da informação e que o Conselho Europeu, reunido em Cannes, em 26 e 27 de Junho de 1995, lembrou como é importante para a Comunidade a diversidade linguística nela existente;

Considerando que o surgimento da sociedade da informação é susceptível de alargar o acesso à informação por parte dos cidadãos e de constituir uma oportunidade extraordinária para valorizar a riqueza e a diversidade culturais e linguísticas da Comunidade;

Considerando que as políticas linguísticas são da responsabilidade dos Estados-membros; que, todavia, a promoção do desenvolvimento dos modernos instrumentos de tratamento linguístico e da sua utilização é uma actividade onde a acção comunitária se justifica para permitir a realização de economias de escala substanciais, suscitando as cooperações apropriadas entre os intervenientes das diferentes zonas linguísticas; que as acções a emprender no plano comunitário devem ser proporcionalmente adequadas aos objectivos a atingir e limitar-se aos domínios propícios à realização de um valor acrescentado comunitário;

Considerando que é do interesse da Comunidade apoiar os esforços de criação de uma infra-estrutura que encoraje a criação e favoreça a exploração dos recursos linguísticos que são necessários para melhorar os instrumentos e serviços linguísticos e contribuir para o progresso dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento;

Considerando que é também conveniente que a Comunidade mobilize as indústrias da língua e contribua para a criação de um ambiente favorável ao seu reforço;

Considerando que é oportuno encorajar as indústrias das tecnologias da informação e das comunicações a desenvolver normas que tenham em consideração a diversidade linguística e a integrá-las nos seus produtos e aplicações;

Considerando que é útil que as instituições europeias e as administrações em causa dos Estados-membros reforcem a sua colaboração para favorecer o desenvolvimento e a exploração, com custos mínimos, dos instrumentos linguísticos necessários ao exercício das suas atribuições;

Considerando que convém assegurar uma estreita coordenação entre as acções para aplicação do presente programa e as iniciativas já empreendidas, no âmbito de outros programas comunitários, que contribuem para a realização de uma sociedade da informação multilingue;

Considerando que, no respeito das políticas gerais da União relacionadas com essas organizações, a participação de organizações internacionais e de entidades de países terceiros, na aplicação total ou parcial do programa, pode trazer vantagens recíprocas;

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É adoptado um programa comunitário destinado a:

- a) Estimular o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzam o custo da transferência da informação entre as línguas, e o desenvolvimento dos serviços multilingues;
- b) Favorecer o reforço das indústrias da língua;
- c) Encorajar o desenvolvimento dos serviços multilingues;
- d) Promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade global da informação,

para o período compreendido entre o início de produção de efeitos da presente decisão e 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

As acções que em seguida se apresentam serão empreendidas sob responsabilidade da Comissão, nos termos das linhas de acção que figuram no anexo I e de acordo com as modalidades de aplicação do programa, previstas no anexo II:

- a) Apoio aos esforços de estruturação da infra-estrutura de recursos linguísticos comunitários e incentivo aos respectivos intervenientes;

- b) Mobilização e reforço das indústrias da língua, estimulando a utilização das tecnologias e instrumentos linguísticos modernos e sua integração nas aplicações informáticas;

- c) Promoção da utilização dos instrumentos linguísticos avançados no sector público comunitário.

Nenhuma destas acções pode repetir as tarefas executadas nos mesmos domínios, no contexto de outros programas comunitários ou nacionais já existentes.

Artigo 3º

1. A autoridade orçamental fixará as dotações para cada exercício, sob reserva da disponibilidade de recursos, no quadro das perspectivas financeiras.
2. A participação financeira da Comunidade nos projectos de custos repartidos limitar-se-á, regra geral, a 50 %.

Artigo 4º

1. A Comissão é responsável pela aplicação do programa.
2. A Comissão é assistida por um comité de carácter consultivo, constituído por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite parecer sobre o projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, recorrendo a votação, se for necessário.

O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão considerará na medida do possível o parecer emitido pelo comité, informando-o do modo como teve em conta o parecer.

Artigo 5º

O processo previsto no nº 2 do artigo 4º é aplicável:

- a) Ao programa de trabalho, para realização das linhas de acção definidas no anexo I;

- b) Ao conteúdo dos convites à apresentação de propostas;
- c) À selecção das acções propostas para um financiamento comunitário e do montante calculado desse mesmo financiamento para cada acção, sempre que seja igual ou superior a 500 000 ecus;
- d) Aos processos de avaliação dos resultados do programa;
- e) À adaptação das modalidades de realização do programa, definidas no anexo II;
- f) À decisão que permite a participação de organizações internacionais e de entidades de países terceiros.

Artigo 6º

Executado o programa, a Comissão apresentará, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação sobre os resultados obtidos na aplicação das acções referidas no artigo 2º

Artigo 7º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

ANEXO I

LINHAS DE ACÇÃO

1. **Linha de acção 1: Apoiar a construção de uma infra-estrutura de recursos linguísticos europeus**

Os recursos linguísticos, como os dicionários, os bancos de dados terminológicos, as gramáticas, os *corpora* e os registos orais são uma matéria-prima essencial para a pesquisa linguística, para o desenvolvimento de instrumentos de tratamento da língua integrados nos sistemas informáticos e para a melhoria dos serviços de tradução. Os Estados-membros, a Comissão e algumas empresas privadas investiram já somas importantes para produzir recursos linguísticos de dimensão e complexidade diversas. Actualmente, a exploração desses recursos é entravada pelas suas próprias características, uma vez que são essencialmente monolíngues, e que as suas especificações de base são frequentemente divergentes, limitando, assim, a sua reutilização. Além disso, são normalmente difíceis de localizar. O objectivo desta linha de acção é apoiar os esforços de estruturação de uma infra-estrutura europeia de recursos linguísticos multilíngues.

1.1. A Comissão apoiará o início das actividades da Associação Europeia de Recursos Linguísticos (ELRA), cujos objectivos são os seguintes:

- inventariar os recursos linguísticos disponíveis na Comunidade,
- criar mecanismos que permitam assegurar a sua distribuição no plano comunitário,
- promover a aplicação de normas comuns, para assegurar a sua compatibilidade e proceder à sua certificação de qualidade.

1.2. Os trabalhos no domínio da terminologia cobrem um vasto campo de actividades cujas implicações são importantes para o comércio, as ciências, o sector cultural, as tecnologias e a aplicação das decisões, das directivas e dos regulamentos comunitários. Estes trabalhos são empreendidos por uma grande diversidade de intervenientes públicos ou privados que, frequentemente, não possuem os meios necessários à coordenação da sua acção com os seus homólogos em outros Estados-membros.

A Comissão encorajará o lançamento de acções concertadas entre os organismos interessados dos diferentes Estados-membros, nos domínios prioritários para a realização dos objectivos das políticas comunitárias. Com este objectivo, participará, sempre que for necessário, no financiamento dos encargos da criação de uma concertação europeia entre os organismos em causa, especialmente no que diz respeito às normas, à difusão da informação e às redes.

- 1.3. A disponibilidade de bancos de dados lexicográficos e de registos orais adaptados ao desenvolvimento de aplicações informáticas e que abranjam a totalidade das línguas da Comunidade é essencial para a emergência de uma indústria europeia da língua. Os recursos actualmente disponíveis na Europa são, na sua maioria, monolíngues e incompatíveis entre si, o que torna a sua exploração impossível em termos de produção de instrumentos multilíngues. A Comissão encorajará ainda, neste domínio, o lançamento de acções concertadas entre os intervenientes dos sectores público e privado dos diferentes Estados-membros, para o desenvolvimento de recursos lexicográficos e orais compatíveis e conformes às normas geralmente aceites.
- 1.4. A Comissão zelará para que as acções concertadas que apoia assegurem uma ligação adequada com os trabalhos efectuados no mesmo domínio, ao nível internacional.

2. Linha de acção 2: Mobilizar e reforçar as indústrias da língua

Cabe ao sector privado produzir e comercializar os instrumentos modernos que facilitem o desenvolvimento de aplicações informáticas multilíngues e a transferência da informação entre as línguas. A Europa dispõe de uma base científica e tecnológica sólida neste domínio, que os programas comunitários de investigação e de desenvolvimento reforçaram, em especial os programas relativos a tecnologias da informação, das comunicações e dos sistemas telemáticos de interesse geral. Mas o mercado europeu está atrasado na exploração dos avanços da investigação em engenharia linguística. Devem ser envidados esforços especiais, nomeadamente no âmbito das acções de difusão e de valorização dos resultados da investigação do programa-quadro e dos programas específicos, para acelerar a transferência para o mercado das novas tecnologias de tratamento da língua. O conjunto das linhas de acção propostas no presente programa contribui para a criação de um ambiente favorável ao reforço das indústrias da língua, como a engenharia linguística e as indústrias da tradução.

O objectivo desta linha de acção é suscitar uma mobilização das indústrias da língua, estimulando a transferência e a procura de tecnologias, graças a um número limitado de projectos de demonstração de custos repartidos, susceptíveis de exercer um efeito de arrastamento em sectores-chave.

- 2.1. Diversas indústrias experimentaram a redacção controlada, com o objectivo de facilitar a elaboração de documentos técnicos e a redacção da informação de apoio ao utilizador. Esta abordagem melhora a gestão global de documentos e permite o uso eficaz da tradução automática. Um número restrito de projectos de custos repartidos demonstrará a rentabilidade da integração da redacção controlada, dos instrumentos de criação e de tradução nos sistemas operacionais de gestão de documentos para diferentes enquadramentos industriais e comerciais.
- 2.2. A localização de *software* de *multimedia*, incluindo a tradução de palavra oral e escrita, tem cada vez mais procura na sociedade da informação, para estimular o profissionalismo. Para aumentar a competitividade das indústrias de localização e de *multimedia*, será publicado um convite à apresentação de propostas tendo em vista o lançamento de um pequeno número de projectos de custos repartidos, demonstração da integração de metodologia e instrumentos de localização, formação de pessoal para localização e desenvolvimento de directrizes para melhores práticas com especial relevância para as pequenas e médias empresas (PME).
- 2.3. A Comissão promoverá a utilização de redes pelas indústrias da tradução e da interpretação. Essas redes darão acesso a instrumentos avançados, incluindo os dicionários electrónicos, melhorarão a logística, permitirão a integração de outras funções e, em geral, melhorarão o funcionamento do mercado da tradução. Será publicado um convite à apresentação de propostas para definição e implantação de serviços europeus de repertórios de tradução, definição de um enquadramento aberto de tradução, na Europa, e demonstradores paneuropeus de teletradução e tele-interpretação, com a participação da indústria e dos profissionais da tradução.

3. Linha de acção 3: Promover a utilização de instrumentos linguísticos avançados, no sector público europeu

Por motivos relacionados com as suas obrigações linguísticas, as instituições europeias e, nomeadamente, a Comissão foram levadas a despender somas importantes para a aquisição e o aperfeiçoamento de instrumentos avançados, tornados indispensáveis para o tratamento eficaz de um volume crescente de traduções e de documentos multilíngues. Além disso, pela sua actividade quotidiana de tradução, contribuem para a elaboração de recursos linguísticos multilíngues importantes, nos dife-

rentes domínios da actividade comunitária. Com a realização do mercado único e a supressão das fronteiras internas, as transferências de informação irão multiplicar-se entre as administrações dos diferentes Estados-membros, que serão cada vez mais confrontadas com a necessidade de dispor de instrumentos linguísticos avançados, para facilitar e reduzir o custo da sua comunicação com os seus homólogos nos outros Estados-membros. A transferência para as administrações nacionais da experiência adquirida pelas instituições europeias, no tratamento do multilinguismo e na partilha dos recursos linguísticos produzidos por umas e por outras, pode contribuir para a criação de economias de escala e para um redução dos custos da comunicação multilingue.

O objectivo desta linha de acção é incentivar uma cooperação entre as administrações dos Estados-membros e as instituições europeias, para reduzir o custo da comunicação multilingue no sector público europeu, em particular através da utilização de instrumentos linguísticos avançados. As instituições europeias podem, assim, exercer um poderoso efeito catalisador para o desenvolvimento da indústria europeia da língua, graças a uma procura pública baseada em normas ou elementos de especificações técnicas comuns.

- 3.1. O objectivo final, a longo prazo, é a disponibilidade de um serviço eficaz de tratamento do multilinguismo, que responda às necessidades das instituições e das administrações dos Estados-membros. Este serviço favorecerá a implantação de uma infra-estrutura que torne possível a exploração comum dos diferentes recursos linguísticos disponíveis nas instituições comunitárias e nas administrações, sem peder as funcionalidades actuais, e estimular a convergência dos desenvolvimentos futuros. Serão publicados convites à apresentação de propostas com vista ao desenvolvimento de instrumentos e sistemas que permitam economizar tempo de tradução, facilitando a localização e a reutilização dos textos ou extractos de documentos que já foram traduzidos, bem como no acesso aos bancos de dados terminológicos. Será ainda concedida especial atenção aos instrumentos e às aplicações que permitam facilitar o trabalho de interpretação.
- 3.2. As acções de cooperação, de custos repartidos, com alguns Estados-membros, para melhorar os instrumentos terminológicos e os sistemas existentes de tradução assistida por computador serão continuadas e alargadas aos outros Estados-membros interessados.
- 3.3. Será desenvolvido um esforço especial para colocar os instrumentos linguísticos relativos às novas línguas oficiais da Comunidade ao nível dos restantes.

4. Acções de acompanhamento

A realização de uma sociedade da informação multilingue necessita da elaboração de estratégias convergentes por parte dos poderes públicos, das associações e instituições que trabalham no desenvolvimento dos recursos e instrumentos linguísticos, dos utilizadores precusores e dos intervenientes do mercado que produzem e divulgam serviços de informação ou que fornecem instrumentos, serviços e sistemas de tratamento da língua. Como contributo, a Comissão adoptará as seguintes medidas de acompanhamento:

- organização da concertação e da coordenação entre os principais intervenientes que contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade da informação multilingue,
- avaliação dos progressos alcançados no caminho da sociedade da informação multilingue e identificação dos obstáculos ainda existentes,
- promoção de normas técnicas que respondam às necessidades linguísticas dos utilizadores,
- lançamento de acções de promoção e de sensibilização dos utilizadores e apoio ao intercâmbio das melhores práticas,
- exploração das possibilidades de colaboração vantajosas com países terceiros e com organismos internacionais multilingues.

ANEXO II

MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA

1. A Comissão aplicará o programa nos termos das especificações técnicas que figuram no anexo I.
 2. Sempre que seja adequado, as linhas de acção do programa serão empreendidas com utilização de projectos de custos repartidos, com excepção dos desenvolvimentos em exclusividade para as instituições europeias, cuja participação pode ascender a 100 %. O financiamento comunitário não excederá em princípio, 50 % do custo dos projectos, com participação decrescente à medida que o projecto se for aproximando do mercado. As universidades e outros institutos, que não são obrigados a manter uma contabilidade de tipo analítico, serão reembolsados na base de 100 % dos custos adicionais.
 3. A selecção dos projectos de custos repartidos é, em princípio, fundada nos processos normais de convites à apresentação de propostas, publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Os objectivos são definidos nos planos de trabalho elaborados em estreita concertação com os intervenientes no mercado e o comité referido no artigo 4º da decisão.
 4. Em casos excepcionais, e após ter obtido o parecer do comité referido no artigo 4º, a Comissão poderá ter em conta propostas de projectos não solicitadas, que sejam particularmente prometedoras, em termos de desenvolvimentos especiais, e importantes para a realização dos objectivos do programa, e as quais não possam ser apresentadas no âmbito do procedimento normal de convites à apresentação de propostas.
 5. O apoio aos esforços de estruturação da infra-estrutura de recursos linguísticos europeus poderá assumir a forma de acções concertadas que consistam na coordenação, designadamente através de «redes de concertação», do desenvolvimento de recursos linguísticos multilíngues. A participação da Comunidade poderá ir até 100 % dos custos de concertação.
 6. Os projectos inteiramente financiados pela Comissão no âmbito de contratos de estudos e de serviços serão concretizados recorrendo ao anúncio de concurso, nos termos dos regulamentos financeiros da Comissão. A transparência será assegurada pela publicação e difusão regular do programa de trabalho junto das associações profissionais e de outros organismos interessados.
 7. Para a execução do programa, a Comissão dará também início a actividades concebidas em função dos objectivos gerais do mesmo e dos objectivos específicos de cada linha de acção. Este tipo de actividades incluirá *workshops*, seminários, conferências, estudos, publicações, campanhas de sensibilização, cursos de formação, participação em projectos cooperativos com as administrações dos Estados-membros, as instituições europeias e organismos internacionais, a assistência aos observatórios nacionais da língua e um apoio específico ao desenvolvimento de instrumentos e recursos linguísticos para as línguas da Comunidade mais carenciadas.
-

Proposta alterada de decisão do Conselho relativa à adopção de um programa plurianual destinado a promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade da informação ⁽¹⁾

(96/C 364/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(96) 456 final — 95/0263(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 2 de Outubro de 1996, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189ºA do Tratado CE)

⁽¹⁾ Ver página 5 do presente Jornal Oficial.

PROPOSTA INICIAL

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 130º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o surgimento da sociedade da informação oferece à indústria novas perspectivas de comunicação e intercâmbio nos mercados europeus e mundiais, caracterizados por uma grande diversidade linguística e cultural;

Considerando que a indústria deve elaborar soluções específicas e adequadas para ultrapassar as barreiras linguísticas e poder, assim, beneficiar plenamente das vantagens do mercado interno e permanecer competitiva nos mercados externos;

PROPOSTA ALTERADA

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 130º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,

Considerando que o surgimento da sociedade da informação oferece à indústria e, em particular, à indústria da língua, novas perspectivas de comunicação e intercâmbio nos mercados europeus e mundiais, caracterizados por uma grande diversidade linguística e cultural;

Considerando que a indústria e todos os demais agentes implicados devem elaborar soluções específicas e adequadas para ultrapassar as barreiras linguísticas e poder, assim, beneficiar plenamente das vantagens do mercado interno e permanecer competitivos nos mercados mundiais;

PROPOSTA INICIAL

Considerando que é oportuno estimular o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzem o custo da transferência da informação entre as línguas, procurando simultaneamente garantir a qualidade das traduções, em especial no caso da tradução literária, domínio onde não podemos prescindir de um trabalho específico de criação;

Considerando que o Conselho Europeu, reunido em Corfu, em 24 e 25 de Junho de 1994, sublinhou a importância dos aspectos culturais e linguísticos da sociedade da informação e que o Conselho Europeu, reunido em Cannes, em 26 e 27 de Junho de 1995, lembrou como é importante para a Comunidade a diversidade linguística nela existente;

Considerando que o surgimento da sociedade da informação é susceptível de alargar o acesso à informação por parte dos cidadãos e de constituir uma oportunidade extraordinária para valorizar a riqueza e a diversidade culturais e linguísticas da Comunidade;

Considerando que as políticas linguísticas são da responsabilidade dos Estados-membros; que, todavia, a promoção do desenvolvimento dos modernos instrumentos de tratamento linguístico e da sua utilização é uma actividade onde a acção comunitária se justifica para permitir a realização de economias de escala substanciais, suscitando as cooperações apropriadas entre os intervenientes das diferentes zonas linguísticas; que as acções a emprender no plano comunitário devem ser proporcionalmente adequadas aos objectivos a atingir e limitar-se aos domínios propícios à realização de um valor acrescentado comunitário;

PROPOSTA ALTERADA

Considerando que, neste domínio, o sector privado é essencialmente constituído por pequenas e médias empresas (PME) que enfrentam grandes dificuldades no acesso a mercados linguísticos diferentes e que devem, por conseguinte, ser apoiadas, especialmente se se considerar o seu papel como fonte de emprego.

Considerando que é necessário estimular o emprego de tecnologias, instrumentos e métodos que reduzam o custo da transferência de informação entre as línguas, procurando simultaneamente garantir a qualidade das traduções, em especial no caso da tradução literária, domínio que exige um trabalho específico de criação;

Considerando que o Conselho Europeu, reunido em Corfu, em 24 e 25 de Junho de 1994, sublinhou a importância dos aspectos culturais e linguísticos da sociedade da informação e que o Conselho Europeu, reunido em Cannes, em 26 e 27 de Junho de 1995, lembrou como é importante para a Comunidade a diversidade linguística nela existente; que a conferência de ministros do Grupo dos sete países mais industrializados (G7), realizada em Bruxelas em 25 e 26 de Fevereiro de 1995, chamou a atenção para a importância da diversidade linguística e cultural na sociedade global da informação;

Considerando que o surgimento da sociedade da informação é susceptível de alargar o acesso dos cidadãos à informação e de constituir uma oportunidade extraordinária para valorizar a riqueza e a diversidade culturais e linguísticas da Comunidade;

Considerando que as políticas linguísticas são da responsabilidade dos Estados-membros; que, todavia, a promoção do desenvolvimento dos modernos instrumentos de tratamento linguístico e da sua utilização é uma actividade onde a acção comunitária se justifica, para permitir a realização de economias de escala substanciais, suscitando as cooperações apropriadas entre os intervenientes das diferentes zonas linguísticas, desde que possa ser criado um valor acrescentado comunitário ou favorecida a coesão económica e social da União; que as acções a emprender no plano comunitário devem ser proporcionalmente adequadas aos objectivos a atingir e limitar-se aos domínios propícios à realização de um valor acrescentado comunitário;

Considerando que os Estados-membros poderão prever a utilização dos fundos estruturais, no presente quadro regulamentar, com vista a proteger e desenvolver o respectivo património linguístico, na sociedade da informação;

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA

Considerando que o Parlamento Europeu adoptou a resolução ⁽¹⁾ sobre medidas a favor das línguas e culturas minoritárias, e a Carta Europeia das línguas regionais ou minoritárias do Conselho da Europa, assinada em 5 de Novembro de 1992;

Considerando que a Comunidade deve ter em conta os aspectos culturais e linguísticos da sociedade da informação;

Considerando que devem ser envidados esforços para garantir que todos os cidadãos europeus tenham iguais oportunidades de participação na sociedade da informação, independentemente da respectiva posição social, cultural, linguística ou geográfica;

Considerando que é essencial dar aos cidadãos igualdade de acesso à informação, para que essa informação lhes seja acessível na respectiva língua vernacular europeia;

Considerando que as línguas que ficassem excluídas da sociedade da informação correriam o risco de uma marginalização mais ou menos rápida;

Considerando que o acesso à informação, utilizando uma língua vernacular, deve ser enriquecido pelo conhecimento, pela parte dos cidadãos, de outras línguas; que, conseqüentemente, este programa será complementado por iniciativas apropriadas da Comunidade, destinadas a expandir o ensino de outras línguas comunitárias nas escolas;

Considerando que é do interesse da Comunidade apoiar os esforços de criação de uma infra-estrutura que encoraje a criação e favoreça a exploração dos recursos linguísticos que são necessários para melhorar os instrumentos e serviços linguísticos e contribuir para o progresso dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento;

Considerando que é também conveniente que a Comunidade mobilize as indústrias da língua e contribua para a criação de um ambiente favorável ao seu reforço;

Considerando que a Comunidade deve apoiar os esforços de criação de uma infra-estrutura que encoraje a criação e favoreça a exploração dos recursos linguísticos necessários para melhorar os instrumentos e serviços linguísticos e contribuir para o progresso dos trabalhos de investigação e de desenvolvimento;

Considerando que é também conveniente que a Comunidade mobilize as indústrias da língua e contribua para a criação de um ambiente favorável à sua expansão;

⁽¹⁾ JO nº C 68 de 14. 3. 1983, p. 105.

PROPOSTA INICIAL

Considerando que é oportuno encorajar as indústrias das tecnologias da informação e das comunicações a desenvolver normas que tenham em consideração a diversidade linguística e a integrá-las nos seus produtos e aplicações;

Considerando que é útil que as instituições europeias e as administrações em causa dos Estados-membros reforcem a sua colaboração para favorecer o desenvolvimento e a exploração, com custos mínimos, dos instrumentos linguísticos necessários ao exercício das suas atribuições;

Considerando que convém assegurar uma estreita coordenação entre as acções para aplicação do presente programa e as iniciativas já empreendidas, no âmbito de outros programas comunitários, que contribuem para a realização de uma sociedade da informação multilingue;

Considerando que, no respeito das políticas gerais da União relacionadas com essas organizações, a participação de organizações internacionais e de entidades de países terceiros, na aplicação total ou parcial do programa, pode trazer vantagens recíprocas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É adoptado um programa comunitário destinado a:

- a) Estimular o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzam o custo da transferência da informação entre as línguas, e o desenvolvimento dos serviços multilingues;
- b) Favorecer o reforço das indústrias da língua;

PROPOSTA ALTERADA

Considerando que é oportuno encorajar as indústrias das tecnologias da informação e das comunicações a desenvolver normas que tenham em consideração a diversidade linguística e a integrá-las nos seus produtos e aplicações;

Considerando que é útil que as instituições europeias e as administrações competentes dos Estados-membros reforcem a sua colaboração para favorecer o desenvolvimento e a exploração, com custos mínimos, dos instrumentos linguísticos necessários, utilizando plenamente as disposições do presente programa, bem como do programa comunitário IDA de intercâmbio de informações entre as administrações;

Considerando que convém assegurar uma coordenação estreita e estruturada entre as acções para aplicações do presente programa e todas as iniciativas comunitárias já empreendidas, no âmbito de outros programas comunitários, que contribuem para a realização de uma sociedade da informação multilingue;

Considerando que, no respeito das políticas gerais da Comunidade, relacionadas com as organizações internacionais, a participação dessas organizações e de entidades de países terceiros, na aplicação total ou parcial do programa, pode trazer vantagens recíprocas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É adoptado um programa comunitário destinado a:

- a) Estimular o emprego das tecnologias, dos instrumentos e dos métodos que reduzam o custo da transferência da informação entre as línguas, e o desenvolvimento de serviços multilingues;
- b) Favorecer o reforço das indústrias da língua;

PROPOSTA INICIAL

- c) Encorajar o desenvolvimento dos serviços multilingues;
- d) Promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade global da informação,

para o período compreendido entre o início de produção de efeitos da presente decisão e 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

As acções que em seguida se apresentam serão empreendidas sob responsabilidade da Comissão, nos termos das linhas de acção que figuram no anexo I e de acordo com as modalidades de aplicação do programa, previstas no anexo II:

- a) Apoio aos esforços de estruturação da infra-estrutura de recursos linguísticos comunitários e incentivo aos respectivos intervenientes;
- b) Mobilização e reforço das indústrias da língua, estimulando a utilização das tecnologias e instrumentos linguísticos modernos e sua integração nas aplicações informáticas;
- c) Promoção da utilização dos instrumentos linguísticos avançados no sector público comunitário.

Nenhuma destas acções pode repetir as tarefas executadas nos mesmos domínios, no contexto de outros programas comunitários ou nacionais já existentes.

Artigo 3º

1. A autoridade orçamental fixará as dotações para cada exercício, sob reserva da disponibilidade de recursos, no quadro das perspectivas financeiras.

2. A participação financeira da Comunidade nos projectos de custos repartidos limitar-se-á, regra geral, a 50 %.

Artigo 4º

1. A Comissão é responsável pela aplicação do programa.

PROPOSTA ALTERADA

- c) Encorajar o desenvolvimento dos serviços multilingues;
- d) Promover a diversidade linguística da Comunidade na sociedade global da informação,

para o período compreendido entre o início de produção de efeitos da presente decisão e 31 de Dezembro de 1998.

Artigo 2º

As acções que em seguida se apresentam serão empreendidas sob responsabilidade da Comissão, nos termos das linhas de acção que figuram no anexo I e de acordo com as modalidades de aplicação do programa, previstas no anexo II:

- a) Apoio aos esforços de construção da infra-estrutura de recursos linguísticos comunitários e incentivo aos respectivos intervenientes;
- b) Mobilização e reforço das indústrias da língua, estimulando a utilização das tecnologias e dos instrumentos linguísticos modernos e a sua integração nas aplicações informáticas;
- c) Promoção da utilização de instrumentos linguísticos avançados no sector público da Comunidade e dos Estados-membros.

Nenhuma destas acções pode repetir as tarefas executadas nos mesmos domínios, no contexto de outros programas comunitários ou nacionais já existentes.

Artigo 3º

1. A autoridade orçamental fixará as dotações para cada exercício, sob reserva da execução do exercício anterior e da disponibilidade de recursos, no quadro das perspectivas financeiras.

2. A participação financeira da Comunidade nos projectos de custos repartidos limitar-se-á, regra geral, a 50 %.

Artigo 4º

1. A Comissão é responsável pela aplicação do programa e pela sua coordenação com outros programas e acções comunitários em curso.

PROPOSTA INICIAL

2. A Comissão é assistida por um comité de carácter consultivo, constituído por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite parecer sobre o projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, recorrendo a votação, se for necessário.

O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão considerará na medida do possível o parecer emitido pelo comité, informando-o do modo como teve em conta o parecer.

Artigo 5º

O processo previsto no nº 2 do artigo 4º é aplicável:

- a) Ao programa de trabalho, para realização das linhas de acção definidas no anexo I;
- b) Ao conteúdo dos convites à apresentação de propostas;
- c) À selecção das acções propostas para um financiamento comunitário e do montante calculado desse mesmo financiamento para cada acção, sempre que seja igual ou superior a 500 000 ecus;
- d) Aos processos de avaliação dos resultados do programa;
- e) À adaptação das modalidades de realização do programa, definidas no anexo II;
- f) À decisão que permite a participação de organizações internacionais e de entidades de países terceiros.

PROPOSTA ALTERADA

2. A Comissão é assistida por um comité de carácter consultivo, constituído por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão apresentará ao comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite parecer sobre o projecto, num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão, recorrendo a votação, se for necessário.

O parecer será exarado em acta. Cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão considerará, na medida do possível, o parecer emitido pelo comité, informando-o do modo como teve em conta esse parecer.

Artigo 5º

O processo previsto no nº 2 do artigo 4º é aplicável:

- a) Ao programa de trabalho, para realização das linhas de acção definidas no anexo I;
- b) Ao conteúdo dos convites à apresentação de propostas;
- c) À selecção das acções propostas para um financiamento comunitário e do montante calculado desse mesmo financiamento para cada acção, sempre que seja igual ou superior a 1 milhão de ecus;
- d) Aos processos de avaliação dos resultados do programa;
- e) À adaptação das modalidades de realização do programa, definidas no anexo II;
- f) À decisão que permite a participação de organizações internacionais e de entidades com personalidade jurídica de países terceiros.

PROPOSTA INICIAL

Artigo 6º

Executado o programa, a Comissão apresentará, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório de avaliação sobre os resultados obtidos na aplicação das acções referidas no artigo 2º

Artigo 7º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

ANEXO I

LINHAS DE ACÇÃO

1. **Linha de acção 1: Apoiar a construção de uma infra-estrutura de recursos linguísticos europeus**

Os recursos linguísticos, como os dicionários, os bancos de dados terminológicos, as gramáticas, os *corpora* e os registos orais são uma matéria-prima essencial para a pesquisa linguística, para o desenvolvimento de instrumentos de tratamento da língua integrados nos sistemas informáticos e para a melhoria dos serviços de tradução. Os Estados-membros, a Comissão e algumas empresas privadas investiram já somas importantes para produzir recursos linguísticos de dimensão e complexidade diversas. Actualmente, a exploração desses recursos é entravada pelas suas próprias características, uma vez que são essencialmente monolíngues, e que as suas especificações de base são frequentemente divergentes, limitando, assim, a sua reutilização. Além disso, são normalmente difíceis de localizar. O objectivo desta linha de acção é apoiar os esforços de estruturação de uma infra-estrutura europeia de recursos linguísticos multilingues.

PROPOSTA ALTERADA

Artigo 6º

No prazo de dois anos após o início e uma vez executado o programa, a Comissão apresentará, ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, um relatório de avaliação sobre os resultados obtidos na aplicação das acções referidas no artigo 2º, fundamentando-se na avaliação de peritos independentes.

Os relatórios de avaliação conterão ainda uma apreciação pormenorizada da presença efectiva das línguas da União Europeia nas principais redes de informação utilizadas na Comunidade.

Artigo 7º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

ANEXO I

LINHAS DE ACÇÃO

1. **Linha de acção 1: Apoiar a construção de uma infra-estrutura de recursos linguísticos europeus**

Os recursos linguísticos, como os dicionários, os bancos de dados terminológicos, as gramáticas, os *corpora* e os registos orais são uma matéria-prima essencial para a pesquisa linguística, para o desenvolvimento de instrumentos de tratamento da língua integrados nos sistemas informáticos e para a melhoria dos serviços de tradução. Os Estados-membros, a Comissão e algumas empresas privadas investiram já somas importantes para produzir recursos linguísticos de dimensão e complexidade diversas. Actualmente, a exploração desses recursos é entravada pelas suas próprias características, uma vez que são essencialmente monolíngues, e que as suas especificações de base são frequentemente divergentes, limitando, assim, a sua reutilização. Além disso, são normalmente difíceis de localizar. O objectivo desta linha de acção é apoiar os esforços de estruturação de uma infra-estrutura europeia de recursos linguísticos multilingues. A maioria das empresas a operar no sector são pequenas e médias empresas (PME), muitas vezes dotadas de eficácia e capacidade de inovação, mas dispondo de meios financeiros insuficientes em relação ao nível de investimentos exigido.

PROPOSTA INICIAL

1.1. A Comissão apoiará o início das actividades da Associação Europeia de Recursos Linguísticos (ELRA), cujos objectivos são os seguintes:

- inventariar os recursos linguísticos disponíveis na Comunidade,
- criar mecanismos que permitam assegurar a sua distribuição no plano comunitário,
- promover a aplicação de normas comuns, para assegurar a sua compatibilidade e proceder à sua certificação de qualidade.

1.2. Os trabalhos no domínio da terminologia cobrem um vasto campo de actividades cujas implicações são importantes para o comércio, as ciências, o sector cultural, as tecnologias e a aplicação das decisões, das directivas e dos regulamentos comunitários. Estes trabalhos são empreendidos por uma grande diversidade de intervenientes públicos ou privados que, frequentemente, não possuem os meios necessários à coordenação da sua acção com os seus homólogos em outros Estados-membros.

A Comissão encorajará o lançamento de acções concertadas entre os organismos interessados dos diferentes Estados-membros, nos domínios prioritários para a realização dos objectivos das políticas comunitárias. Com este objectivo, participará, sempre que for necessário, no financiamento dos encargos da criação de uma concertação europeia entre os organismos em causa, especialmente no que diz respeito às normas, à difusão da informação e às redes.

1.3. A disponibilidade de bancos de dados lexicográficos e de registos orais adaptados ao desenvolvimento de aplicações informáticas e que abrangem a totalidade das línguas da Comunidade é essencial para a emergência de uma indústria europeia da língua. Os recursos actualmente disponíveis na Europa são, na sua maioria, monolíngues e incompatíveis entre si, o que torna a sua exploração impossível em termos de produção de instrumentos multilingues. A Comissão encorajará ainda, neste domínio, o lançamento de acções concertadas entre os intervenientes dos sectores público e privado dos diferentes Estados-membros, para o desenvolvimento de recursos lexicográficos e orais compatíveis e conformes às normas geralmente aceites.

PROPOSTA ALTERADA

1.1. A Comissão apoiará o início das actividades da Associação Europeia de Recursos Linguísticos (ELRA), cujos objectivos são os seguintes:

- inventariar os recursos linguísticos disponíveis na Comunidade,
- criar mecanismos que permitam assegurar a sua distribuição no plano comunitário,
- promover e garantir níveis elevados e a qualidade elevada dos recursos linguísticos disponíveis na Comunidade.

Esse apoio aplicar-se-á, igualmente, à exploração do saber-fazer linguístico dos operadores comunitários, no mercado global.

1.2. Os trabalhos no domínio da terminologia cobrem um vasto campo de actividades cujas implicações são importantes para o comércio, as ciências, o sector cultural, as tecnologias e a aplicação das decisões, das directivas e dos regulamentos comunitários. Estes trabalhos são empreendidos por uma grande diversidade de intervenientes públicos ou privados que, frequentemente, não possuem os meios necessários à coordenação da sua acção com os seus homólogos em outros Estados-membros.

A Comissão encorajará o lançamento de acções concertadas entre os organismos interessados dos diferentes Estados-membros, nos domínios prioritários para a realização dos objectivos das políticas comunitárias. Com este objectivo, participará, sempre que for necessário, no financiamento dos encargos da criação de uma concertação europeia entre os organismos em causa, especialmente no que diz respeito às normas, à difusão da informação e às redes.

A Comissão estudará, em conjunto com os Estados-membros, a viabilidade de apoiar o desenvolvimento de bases de dados nas línguas com menor potencial económico.

1.3. A disponibilidade de bancos de dados lexicográficos e de registos orais adaptados ao desenvolvimento de aplicações informáticas e que abrangem a totalidade das línguas da Comunidade é essencial para a emergência de uma indústria europeia da língua. Os recursos actualmente disponíveis na Europa são, na sua maioria, monolíngues e incompatíveis entre si, o que torna a sua exploração impossível em termos de produção de instrumentos multilingues. A Comissão encorajará ainda, neste domínio, o lançamento de acções concertadas entre os intervenientes dos sectores público e privado dos diferentes Estados-membros, para o desenvolvimento de recursos lexicográficos e orais compatíveis e conformes às normas geralmente aceites. Serão seguidas as normas reconhecidas como estando de acordo com a política comunitária.

PROPOSTA INICIAL

1.4. A comissão zelará para que as acções concertadas que apoia assegurem uma ligação adequada com os trabalhos efectuados no mesmo domínio, ao nível internacional.

2. Linha de acção 2: Mobilizar e reforçar as indústrias da língua

Cabe ao sector privado produzir e comercializar os instrumentos modernos que facilitem o desenvolvimento de aplicações informáticas multilingues e a transferência da informação entre as línguas. A Europa dispõe de uma base científica e tecnológica sólida neste domínio, que os programas comunitários de investigação e de desenvolvimento reforçaram, em especial os programas relativos a tecnologias da informação, das comunicações e dos sistemas telemáticos de interesse geral. Mas o mercado europeu está atrasado na exploração dos avanços da investigação em engenharia linguística. Devem ser envidados esforços especiais, nomeadamente no âmbito das acções de difusão e de valorização dos resultados da investigação do programa-quadro e dos programas específicos, para acelerar a transferência para o mercado das novas tecnologias de tratamento da língua. O conjunto das linhas de acção propostas no presente programa contribui para a criação de um ambiente favorável ao reforço das indústrias da língua, como a engenharia linguística e as indústrias da tradução.

O objectivo desta linha de acção é suscitar uma mobilização das indústrias da língua, estimulando a transferência e a procura de tecnologias, graças a um número limitado de projectos de demonstração de custos repartidos, susceptíveis de exercer um efeito de arrastamento em sectores-chave.

2.1. Diversas indústrias experimentaram a redacção controlada, com o objectivo de facilitar a elaboração de documentos técnicos e a redacção da informação de apoio ao utilizador. Esta abordagem melhora a gestão global de documentos e permite o uso eficaz da tradução automática. Um número restrito de projectos de custos repartidos demonstrará a rentabilidade da integração da redacção controlada, dos instrumentos de criação e de tradução nos sistemas operacionais de gestão de documentos para diferentes enquadramentos industriais e comerciais.

2.2. A localização de *software* de *multimedia*, incluindo a tradução da palavra oral e escrita, tem cada vez mais procura na sociedade da informação, para estimular o profissionalismo. Para aumentar a competitividade das indústrias de localização e de *multimedia*, será publicado um convite à apresentação de propostas tendo em vista o lançamento de um pequeno número de projectos de custos repartidos, demonstração da integração de metodologia e instrumentos de localização, formação de pessoal para localização e desenvolvimento de directrizes para melhores práticas com especial relevância para as pequenas e médias empresas (PME).

PROPOSTA ALTERADA

1.4. A comissão zelará para que as acções concertadas que apoia assegurem uma ligação adequada com os trabalhos efectuados no mesmo domínio, ao nível internacional.

2. Linha de acção 2: Mobilizar e reforçar as indústrias da língua

Cabe ao sector privado produzir e comercializar os instrumentos modernos que facilitem o desenvolvimento de aplicações informáticas multilingues e a transferência da informação entre as línguas. A Europa dispõe de uma base científica e tecnológica sólida neste domínio, que os programas comunitários de investigação e de desenvolvimento reforçaram, em especial os programas relativos a tecnologias da informação, das comunicações e dos sistemas telemáticos de interesse geral. Mas o mercado europeu está atrasado na exploração dos avanços da investigação em engenharia linguística. Devem ser envidados esforços especiais, nomeadamente no âmbito das acções de difusão e de valorização dos resultados da investigação do programa-quadro e dos programas específicos, para acelerar a transferência para o mercado das novas tecnologias de tratamento da língua. O conjunto das linhas de acção propostas no presente programa contribui para a criação de um ambiente favorável ao reforço das indústrias da língua, como a engenharia linguística e as indústrias da tradução.

O objectivo desta linha de acção é suscitar uma mobilização das indústrias da língua, estimulando a transferência e a procura de tecnologias, graças a um número limitado de projectos de demonstração de custos repartidos, susceptíveis de exercer um efeito de arrastamento em sectores-chave.

2.1. Diversas indústrias experimentaram a redacção controlada, com o objectivo de facilitar a elaboração de documentos técnicos e a redacção da informação de apoio ao utilizador. Esta abordagem melhora a gestão global de documentos e permite o uso eficaz da tradução automática. Um número restrito de projectos de custos repartidos demonstrará a rentabilidade da integração da redacção controlada, dos instrumentos de criação e de tradução nos sistemas operacionais de gestão de documentos para diferentes enquadramentos industriais e comerciais.

2.2. A localização de *software* de *multimedia*, incluindo a tradução da palavra oral e escrita, tem cada vez mais procura na sociedade da informação, para estimular o profissionalismo. Para aumentar a competitividade das indústrias de localização e de *multimedia*, será publicado um convite à apresentação de propostas tendo em vista o lançamento de um pequeno número de projectos de custos repartidos, demonstração da integração de metodologia e instrumentos de localização, formação de pessoal para localização e desenvolvimento de directrizes para melhores práticas com especial relevância para as PME.

PROPOSTA INICIAL

- 2.3. A Comissão promoverá a utilização de redes pelas indústrias da tradução e da interpretação. Essas redes darão acesso a instrumentos avançados, incluindo os dicionários electrónicos, melhorarão a logística, permitirão a integração de outras funções e, em geral, melhorarão o funcionamento do mercado da tradução. Será publicado um convite à apresentação de propostas para definição e implantação de serviços europeus de repertórios de tradução, definição de um enquadramento aberto de tradução, na Europa, e demonstradores paneuropeus de teletradução e tele-interpretção, com a participação da indústria e dos profissionais da tradução.

3. **Linha de acção 3: Promover a utilização de instrumentos linguísticos avançados, no sector público europeu**

Por motivos relacionados com as suas obrigações linguísticas, as instituições europeias e, nomeadamente, a Comissão foram levadas a despender somas importantes para a aquisição e o aperfeiçoamento de instrumentos avançados, tornados indispensáveis para o tratamento eficaz de um volume crescente de traduções e de documentos multilingues. Além disso, pela sua actividade quotidiana de tradução, contribuem para a elaboração de recursos linguísticos multilingues importantes, nos diferentes domínios da actividade comunitária. Com a realização do mercado único e a supressão das fronteiras internas, as transferências de informação irão multiplicar-se entre as administrações dos diferentes Estados-membros, que serão cada vez mais confrontadas com a necessidade de dispor de instrumentos linguísticos avançados, para facilitar e reduzir o custo da sua comunicação com os seus homólogos nos outros Estados-membros. A transferência para as administrações nacionais da experiência adquirida pelas instituições europeias, no tratamento do multilinguismo e na partilha dos recursos linguísticos produzidos por umas e por outras, pode contribuir para a criação de economias de escala e para uma redução dos custos da comunicação multilingue.

O objectivo desta linha de acção é incentivar uma cooperação entre as administrações dos Estados-membros e as instituições europeias, para reduzir o custo da comunicação multilingue no sector público europeu, em particular através da utilização de instrumentos linguísticos avançados. As instituições europeias podem, assim, exercer um poderoso efeito catalisador para o desenvolvimento da indústria europeia da língua, graças a uma procura pública baseada em normas ou elementos de especificações técnicas comuns.

PROPOSTA ALTERADA

- 2.3. A Comissão promoverá a utilização de redes pelas indústrias da tradução e da interpretação. Essas redes darão acesso a instrumentos avançados, incluindo os dicionários electrónicos, melhorarão a logística, permitirão a integração de outras funções e, em geral, melhorarão o funcionamento do mercado da tradução. Será publicado um convite à apresentação de propostas para definição e implantação de serviços europeus de repertórios de tradução, definição de um enquadramento aberto de tradução, na Europa, e demonstradores paneuropeus de teletradução e tele-interpretção, com a participação da indústria e dos profissionais da tradução. Em consulta com os agentes implicados, entre os quais as escolas de tradução, a Comissão apreciará as medidas a tomar para estimular a modernização desta profissão e acelerar a sua ligação em rede, a fim de obter um aumento da eficácia e a aproximação dos utilizadores potenciais.

3. **Linha de acção 3: Promover a utilização de instrumentos linguísticos avançados, no sector público europeu**

Por motivos relacionados com as suas obrigações linguísticas, as instituições europeias e, nomeadamente, a Comissão foram levadas a despender somas importantes para a aquisição e o aperfeiçoamento de instrumentos avançados, tornados indispensáveis para o tratamento eficaz de um volume crescente de traduções e de documentos multilingues. Além disso, pela sua actividade quotidiana de tradução, contribuem para a elaboração de recursos linguísticos multilingues importantes, nos diferentes domínios da actividade comunitária. Com a realização do mercado único e a supressão das fronteiras internas, as transferências de informação irão multiplicar-se entre as administrações dos diferentes Estados-membros, que serão cada vez mais confrontadas com a necessidade de dispor de instrumentos linguísticos avançados, para facilitar e reduzir o custo da sua comunicação com os seus homólogos nos outros Estados-membros. A transferência para as administrações nacionais da experiência adquirida pelas instituições europeias, no tratamento do multilinguismo e na partilha dos recursos linguísticos produzidos por umas e por outras, pode contribuir para a criação de economias de escala e para uma redução dos custos da comunicação multilingue.

O objectivo desta linha de acção é incentivar uma cooperação entre as administrações dos Estados-membros e as instituições europeias, para reduzir o custo da comunicação multilingue no sector público europeu, em particular através da utilização de instrumentos linguísticos avançados. As instituições europeias podem, assim, exercer um poderoso efeito catalisador para o desenvolvimento da indústria europeia da língua, graças a uma procura pública baseada em normas ou elementos de especificações técnicas comuns.

PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O objectivo final, a longo prazo, é a disponibilidade de um serviço eficaz de tratamento do multilinguismo, que responda às necessidades das instituições e das administrações dos Estados-membros. Este serviço favorecerá a implantação de uma infra-estrutura que torne possível a exploração comum dos diferentes recursos linguísticos disponíveis nas instituições comunitárias e nas administrações, sem perder as funcionalidades actuais, e estimular a convergência dos desenvolvimentos futuros. Serão publicados convites à apresentação de propostas com vista ao desenvolvimento de instrumentos e sistemas que permitam economizar tempo de tradução, facilitando a localização e a reutilização dos textos ou extractos de documentos que já foram traduzidos, bem como no acesso aos bancos de dados terminológicos. Será ainda concedida especial atenção aos instrumentos e às aplicações que permitam facilitar o trabalho de interpretação.
- 3.2. As acções de cooperação, de custos repartidos, com alguns Estados-membros, para melhorar os instrumentos terminológicos e os sistemas existentes de tradução assistida por computador serão continuadas e alargadas aos outros Estados-membros interessados.
- 3.3. Será desenvolvido um esforço especial para colocar os instrumentos linguísticos relativos às novas línguas oficiais da Comunidade ao nível dos restantes.

4. Acções de acompanhamento

A realização de uma sociedade da informação multilingue necessita da elaboração de estratégias convergentes por parte dos poderes públicos, das associações e instituições que trabalham no desenvolvimento dos recursos e instrumentos linguísticos, dos utilizadores precursores e dos intervenientes do mercado que produzem e divulgam serviços de informação ou que fornecem instrumentos, serviços e sistemas de tratamento da língua. Como contributo, a Comissão adoptará as seguintes medidas de acompanhamento:

PROPOSTA ALTERADA

- 3.1. O objectivo final, a longo prazo, é a disponibilidade de um serviço eficaz de tratamento do multilinguismo, que responda às necessidades das instituições e das administrações dos Estados-membros. Este serviço favorecerá a implantação de uma infra-estrutura que torne possível a exploração comum dos diferentes recursos linguísticos disponíveis nas instituições comunitárias e nas administrações, sem perder as funcionalidades actuais, e estimular a convergência dos desenvolvimentos futuros. Serão publicados convites à apresentação de propostas com vista ao desenvolvimento de instrumentos e sistemas que permitam economizar tempo de tradução, facilitando a localização e a reutilização dos textos ou extractos de documentos que já foram traduzidos, bem como no acesso aos bancos de dados terminológicos. Será ainda concedida especial atenção aos instrumentos e às aplicações que permitam facilitar o trabalho de interpretação.
- 3.2. As acções de cooperação, de custos repartidos, com alguns Estados-membros, para melhorar os instrumentos terminológicos e os sistemas existentes de tradução assistida por computador serão continuadas e alargadas aos outros Estados-membros interessados.
- 3.3. Será desenvolvido um esforço especial para colocar os instrumentos linguísticos relativos às novas línguas oficiais da Comunidade ao nível dos restantes.

Embora tendo o cuidado de evitar duplicações, deverão procurar-se sinergias entre o presente programa e os outros programas relacionados com a sociedade da informação, em especial o quarto programa-quadro de investigação e desenvolvimento, o programa integrado a favor das PME e do artesanato e ainda o IDA (transferência de dados entre administrações), as aplicações TEN-Telecom, os programas *Info 2000*, *Socrates*, *Leonardo*, *Media* e o projecto de programa *Ariane*.

4. Acções de acompanhamento

A realização de uma sociedade da informação multilingue necessita da elaboração de estratégias convergentes por parte dos poderes públicos, das associações e instituições que trabalham no desenvolvimento dos recursos e instrumentos linguísticos, dos utilizadores precursores e dos intervenientes do mercado que produzem e divulgam serviços de informação ou que fornecem instrumentos, serviços e sistemas de tratamento da língua. Como contributo, a Comissão adoptará as seguintes medidas de acompanhamento:

PROPOSTA INICIAL

- organização da concertação e da coordenação entre os principais intervenientes que contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade da informação multilingue,
- avaliação dos progressos alcançados no caminho da sociedade da informação multilingue e identificação dos obstáculos ainda existentes,
- promoção de normas técnicas que respondam às necessidades linguísticas dos utilizadores,
- lançamento de acções de promoção e de sensibilização dos utilizadores e apoio ao intercâmbio das melhores práticas,
- exploração das possibilidades de colaboração vantajosas com países terceiros e com organismos internacionais multilingues.

PROPOSTA ALTERADA

- organização da concertação e da coordenação entre os principais intervenientes que contribuem para o desenvolvimento de uma sociedade da informação multilingue,
- avaliação dos progressos alcançados no caminho da sociedade da informação multilingue e identificação dos obstáculos ainda existentes,
- promoção de normas técnicas que respondam às necessidades linguísticas dos utilizadores,
- lançamento de acções de promoção e de sensibilização dos utilizadores e apoio ao intercâmbio das melhores práticas,
- exploração das possibilidades de colaboração vantajosas com países terceiros e com organismos internacionais multilingues.

ANEXO II

MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA

1. A Comissão aplicará o programa nos termos das especificações técnicas que figuram no anexo I.
2. Sempre que seja adequado, as linhas de acção do programa serão empreendidas com utilização de projectos de custos repartidos, com excepção dos desenvolvimentos em exclusividade para as instituições europeias, cuja participação pode ascender a 100 %. O financiamento comunitário não excederá em princípio, 50 % do custo dos projectos, com participação decrescente à medida que o projecto se for aproximando do mercado. As universidades e outros institutos, que não são obrigados a manter uma contabilidade de tipo analítico, serão reembolsados na base de 100 % dos custos adicionais.
3. A selecção dos projectos de custos repartidos é, em princípio, fundada nos processos normais de convites à apresentação de propostas, publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Os objectivos são definidos nos planos de trabalho elaborados em estreita concertação com os intervenientes no mercado e o comité referido no artigo 4º da decisão.
4. Em casos excepcionais, e após ter obtido o parecer do comité referido no artigo 4º, a Comissão poderá ter em conta propostas de projectos não solicitadas, que sejam particularmente prometedoras, em termos de desenvolvimentos especiais, e importantes para a realização dos objectivos do programa, e as quais não possam ser apresentadas no âmbito do procedimento normal de convites à apresentação de propostas.

ANEXO II

MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA

1. A Comissão aplicará o programa nos termos das especificações técnicas que figuram no anexo I.
2. Em princípio, as linhas de acção do programa serão realizadas com utilização de projectos de custos repartidos, com excepção dos desenvolvimentos destinados exclusivamente às instituições europeias, cuja participação pode ascender a 100 %. O financiamento comunitário dos projectos de custos repartidos não excederá em princípio, 50 % do custo dos projectos, com participação decrescente à medida que o projecto se for aproximando do mercado. As universidades, os institutos e outros centros de investigação sem fins lucrativos, que não mantenham uma contabilidade de tipo analítico, serão reembolsados na base de 100 % dos custos adicionais.
3. A selecção dos projectos de custos repartidos é, em princípio, fundada nos processos normais de convites à apresentação de propostas, publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Os objectivos são definidos nos planos de trabalho elaborados em estreita concertação com os intervenientes no mercado e o comité referido no artigo 4º da decisão.
4. Em casos excepcionais, e após ter obtido o parecer do comité referido no artigo 4º, a Comissão poderá ter em conta propostas de projectos não solicitadas, que sejam particularmente prometedoras, em termos de desenvolvimentos especiais, e importantes para a realização dos objectivos do programa, as quais não possam ser apresentadas no âmbito do procedimento normal de convites à apresentação de propostas.

PROPOSTA INICIAL

5. O apoio aos esforços de estruturação da infra-estrutura de recursos linguísticos europeus poderá assumir a forma de acções concertadas que consistam na coordenação, designadamente através de «redes de concertação», do desenvolvimento de recursos linguísticos multilingues. A participação da Comunidade poderá ir até 100 % dos custos de concertação.
6. Os projectos inteiramente financiados pela Comissão no âmbito de contratos de estudos e de serviços serão concretizados recorrendo ao anúncio de concurso, nos termos dos regulamentos financeiros da Comissão. A transparência será assegurada pela publicação e difusão regular do programa de trabalho junto das associações profissionais e de outros organismos interessados.
7. Para a execução do programa, a Comissão dará também início a actividades concebidas em função dos objectivos gerais do mesmo e dos objectivos específicos de cada linha de acção. Este tipo de actividades incluirá *workshops*, seminários, conferências, estudos, publicações, campanhas de sensibilização, cursos de formação, participação em projectos cooperativos com as administrações dos Estados-membros, as instituições europeias e organismos internacionais, a assistência aos observatórios nacionais da língua e um apoio específico ao desenvolvimento de instrumentos e recursos linguísticos para as línguas da Comunidade mais carenciadas.

PROPOSTA ALTERADA

5. O apoio aos esforços de construção da infra-estrutura de recursos linguísticos europeus e/ou à promoção do uso de instrumentos linguísticos avançados no sector público europeu poderá assumir a forma de acções concertadas que consistam na coordenação, designadamente através de «redes de concertação», do desenvolvimento de recursos linguísticos multilingues. A participação da Comunidade poderá ir até 100 % dos custos de concertação.
6. Os projectos inteiramente financiados pelo orçamento comunitário, no âmbito de contratos de estudos e de serviços serão concretizados recorrendo a um anúncio de concurso da Comissão, em conformidade com o disposto no Regulamento Financeiro e no regulamento que estabelece normas de execução do Regulamento Financeiro em vigor. A transparência será assegurada pela publicação e difusão do programa de trabalho e dos projectos seleccionados junto das associações profissionais e de outros organismos interessados.
7. Para a execução do programa, a Comissão dará também início a actividades concebidas em função dos objectivos gerais do mesmo e dos objectivos específicos de cada linha de acção. Este tipo de actividades incluirá *workshops*, seminários, conferências, estudos, publicações, campanhas de sensibilização, cursos de formação, participação em projectos cooperativos com as administrações dos Estados-membros, as instituições europeias e organismos internacionais, a assistência aos observatórios nacionais da língua, consultando as entidades nacionais, e um apoio específico ao desenvolvimento de instrumentos e recursos linguísticos para as línguas da Comunidade mais carenciadas.

Todas as actividades que beneficiem de apoio financeiro deverão, sempre que tal seja oportuno, dar testemunho do financiamento concedido pela União Europeia.

III

(Informações)

COMISSÃO

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 ⁽¹⁾ — constituição

(96/C 364/09)

1. **Denominação do agrupamento:** Notman Europe Associates EEIG
2. **Data de registo do agrupamento:** 22. 10. 1996
3. **Local de registo do AEIE:**
 - a) **Estado-membro:** UK
 - b) **Localidade:** UK-Cardiff CF4 3UZ
4. **Número de registo do agrupamento:** GE 99
5. **Publicação(ões):**
 - a) **Título completo da publicação:** The London Gazette
 - b) **Nome e endereço do editor:** HMSO Publications, HMSO Publications Centre, 59 Nine Elms Lane, UK-London SW8 5DR
 - c) **Data da publicação:** 28. 10. 1996

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.

Phare — Equipamento informático e software

Anúncio de concurso lançado pela Comissão Europeia em nome do Governo da Lituânia relativo a um projecto financiado no quadro do programa Phare

(96/C 364/10)

Designação e número do projecto: Support to the Lithuanian Department of Statistics, Tender No LI 9613.01.03

1. Participação e origem

A participação está aberta, nas mesmas condições, a todas as pessoas singulares e colectivas dos Estados-membros da União Europeia e da Albânia, Bulgária, República Checa, Estónia, FYROM, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, República Eslovaca e Eslovénia. Os fornecimentos propostos deverão ser originários dos países supramencionados.

2. Objecto

Fornecimento em três lotes de equipamento informático e de software ao «Lithuanian Department of Statistics» (Serviço de Estatística lituano).

Lote 1) servidores e equipamento para rede informática.

Lote 2) equipamento para utilização do cliente,

Lote 3) análise/reconhecimento/processamento de questionários.

3. Documentação do concurso

A documentação de concurso completa poderá ser obtida junto de:

- a) Lithuanian Department of Statistics, for the attention of Mr Algirdas Trakimavicius, Director of Computer Center, 29, Gedimino Av., LT-2746 Vilnius, facsimile (37 02) 22 72 23;
- b) Comissão das Comunidades Europeias, ao cuidado da Srª S. Seaman, DG 1A/B/2, rue de la Loi/Wetstraat 200 (SC 27 1/43), B-1049 Bruxelles/Brussel, facsimile (32-2) 296 42 51.
- c) Serviços na Comunidade:

A-1040 Wien, Hoyosgasse 5 [Tel. (43-1) 505 33 79/505 34 91; Telefax (43-1) 50 53 37 97],

B-1140 Bruxelles, DG VIII/C/3, rue de Genève 12, bureau 4/15 [tél. (32-2) 299 49 30; télécopieur (32-2) 299 28 70],

D-53113 Bonn, Zitelfmannstraße 22 [Tel. (49-228) 53 00 90; Telefax (49-228) 530 09 50],

DK-1004 København K, Højbrohus, Østergade 61 [tlf. (45) 33 14 41 40; telefax (45) 33 11 12 03],

E-28046 Madrid, Paseo de la Castellana 46, [tel. (34-1) 431 57 11; telefax (34-1) 431 14 09],

GR-10674 Αθήνα, Βασιλίσσης Σοφίας 2 [τηλ. (30-1) 724 39 82, τηλεφάξ (30-1) 724 46 20],

F-75007 Paris, 288, boulevard Saint-Germain [tél. (33-1) 40 63 38 38; télécopieur (33-1) 45 56 94 17],

FIN-00131 Helsinki, Pohois-Esplanadi 31, Pl. Box 234 [tel. (358-0) 65 64 20; telefax (358-0) 65 67 28],

I-00187 Roma, via Poli 29 [tel. (39-6) 69 99 91; telefax (39-6) 679 16 58],

IRL-Dublin 2, Dawson Street 18 [tel. (353-1) 662 51 13; facsimile (353-1) 662 51 18],

L-2920 Luxembourg, ch. de Commerce 7, rue Alcide de Gasperi, BP 1503 [tél. (352) 430 11; télécopieur (352) 43 01 44 33],

NL-2594 AG Den Haag, E.V.D., afdeling PPA, Bezuidenhoutseweg 181 [tel. (31-70) 379 75 01; telefax (31-70) 379 78 78],

P-1200 Lisboa, Centro Europeu Jean Monnet, Largo Jean Monnet 1-10º [tel. (351-1) 354 11 44; telefax (351-1) 350 98 01],

S-11147 Stockholm, Hamngatan 6 [tel. (46-8) 611 11 72; telefax (46-8) 611 44 35],

UK-London SW1P 3AT, 8 Storey's Gate [tel. (44-171) 973 19 92; facsimile (44-171) 973 19 00].

4. Propostas

Deverão dar entrada, o mais tardar, até 17. 2. 1997 (15.00), hora local, no seguinte endereço:

Lithuanian Department of Statistics, for the attention of Mr Algirdas Trakimavicius, Director of Computer Center, 29 Gedimino Av., LT-2746 Vilnius.

Serão abertas em sessão pública em 18. 2. 1997 (10.00), hora local:

Lithuanian Department of Statistics, 29 Gedimino Av., LT-2746 Vilnius.

Compilação de uma lista de avaliadores potenciais

Programa INFO 2000 — Estimular o desenvolvimento e a utilização de conteúdos multimedia (1996-1999) e programa MLIS — Sociedade de Informação Multilíngue, programa plurianual para a promoção da diversidade linguística da Europa na sociedade de informação (1997-1999)

Convite à manifestação de interesse

(96/C 364/11)

1. Comissão Europeia, Direcção-Geral XIII, Telecomunicações, Mercado da Informação e Valorização da Investigação, DGXIII/E, Indústria e Mercado da Informação; Linguística, L-2920 Luxemburgo.
2. **Tipo:** Convite à manifestação de interesse para a prestação de serviços de assistência na avaliação técnica de propostas e nas revisões periódicas dos programas INFO 2000 e MLIS ou de programas associados.

Os interessados em serem inscritos numa lista de selecção, são convidados a candidatar-se em conformidade com as disposições do presente anúncio.

A entidade adjudicante incluirá na referida lista todos os candidatos que preencham os critérios indicados no ponto 8.

Para cada contrato específico celebrado para um trabalho de avaliação (ver descrição no ponto 3. a), a entidade adjudicante seleccionará alguns candidatos incluídos na lista constituída, em conformidade com as suas capacidades, disponibilidade e outros critérios que permitam o funcionamento adequado do programa (garantindo, por exemplo, a associação adequada de experiência e novas capacidades).

A lista resultante do presente anúncio será utilizada exclusivamente para trabalhos de avaliação de propostas e de revisão dos programas INFO 2000 e MLIS ou de programas associados.

3. a) Descrição das tarefas requeridas:

1. Assistência técnica na avaliação de propostas apresentadas em resposta a convites à apresentação de propostas lançados no contexto dos programas INFO 2000 e MLIS.

Os avaliadores das propostas terão por base de avaliação os critérios especificados nos anúncios de concurso e nos dossiers de informação correspondentes. Os trabalhos de avaliação serão estritamente confidenciais e a Comissão não fornecerá aos proponentes quaisquer informações sobre os avaliadores das respectivas propostas.

2. Assistência técnica na revisão de projectos apoiados no quadro dos programas INFO 2000 e MLIS. Poderão ser solicitados os trabalhos de revisão mencionados de modo a verificarem-se os resultados de tais projectos e avaliarem-se os objectivos do programa alcançados. Estes trabalhos são realizados por peritos independentes seleccionados com base na sua experiência e competências amplamente reconhecidas.

3. Assistência técnica a funcionários da Comissão em matéria de revisão dos programas INFO 2000 e MLIS.

Serão requeridos os serviços de um número limitado de peritos independentes experimentados para a realização dos trabalhos de revisão e avaliação dos programas INFO 2000 e MLIS (numa fase intermédia e na fase final). Estes deverão examinar o cumprimento do programa fazendo referência aos objectivos formais do mesmo, focando um determinado conjunto de domínios de implementação do programa, avaliando o impacto de várias iniciativas sobre a indústria europeia de conteúdos e sobre os seus mercados, bem como apresentando propostas para adaptar a orientação do programa e das actividades de acompanhamento.

Os trabalhos supramencionados referem-se aos domínios indicados nos programas de trabalho dos programas INFO 2000 e MLIS.

b) Tipo de contratos:

Os contratos celebrados nos domínios mencionados no ponto 3. a) serão adjudicados individualmente com base em contratos tipo de trabalhos concluídos quer com pessoas singulares, a uma tarifa diária de 250 ecus, quer com pessoas colectivas a uma tarifa diária de 450 ecus⁽¹⁾. As despesas de viagem e de estadia serão reembolsadas em conformidade com os regulamentos da Comissão.

(¹) As tarifas diárias mencionadas são as que vigoram actualmente para este tipo de contrato. A Comissão reserva-se o direito de as adaptar, segundo as necessidades.

A entidade adjudicante seleccionará os candidatos competentes com base na lista de peritos estabelecida para o presente concurso. A selecção terá por base as capacidades técnicas requeridas bem como outros critérios relacionados com a gestão satisfatória dos programas.

4. **Local da prestação de serviços:** geralmente, Luxemburgo e/ou Bruxelas. Se necessário, poderão ser previstas visitas a locais específicos (todos os países do Espaço Económico Europeu (EEE), bem como quaisquer outros países que possam estar associados à implementação dos programas).

5. As candidaturas apresentadas no quadro do presente convite à manifestação de interesse poderão ser enviadas até 30. 6. 1998. A lista resultante do presente convite à manifestação de interesse permanecerá válida até 31. 12. 1999.

Uma primeira selecção para inclusão na lista será realizada com base nas candidaturas recebidas, o mais tardar, até 28. 2. 1997, e nos critérios mencionados no ponto 8. A referida lista será actualizada periodicamente até 30. 6. 1998.

6. Todas as pessoas singulares ou colectivas inscritas na lista resultante do presente convite à manifestação de interesse poderão vir a ser adjudicatárias do contrato.

7. a) **Endereço para onde deverão ser enviadas as manifestações de interesse:** Comissão Europeia, DG XIII/E/3, INFO 2000 «Programme Evaluators», rue Alcide de Gasperi, L-2920 Luxembourg, EUFO Bureau 1179, telefax (352) 401 16 22 34, endereço electrónico: evaluators@echo.lu.

b) As pessoas que preencham as condições estipuladas no ponto 8, e que desejem participar, deverão apresentar as respectivas manifestações de interesse por escrito e enviá-las para o endereço supramencionado dentro das datas limite indicadas no ponto 5 do presente anúncio, e especificar, claramente, as seguintes informações:

- apelido, nome próprio e, no caso de empresas, designação completa da empresa,
- endereço completo,
- números de telefone e de telefax,
- endereço electrónico.

A entidade adjudicante enviará o dossier de informação, incluindo todas as informações necessárias para a apresentação das candidaturas, a todos os interessados.

Os interessados poderão ainda consultar o referido dossier «em linha» via Internet com o endereço: <http://www.echo.lu> e apresentar as respectivas candidaturas «em linha».

A entidade adjudicante informará os candidatos do seguimento dado às suas candidaturas.

8. **Condições a preencher pelos candidatos:** para que as suas candidaturas possam ser tomadas em consideração, os candidatos deverão satisfazer, em particular, as seguintes condições:

- ser um cidadão de um país do EEE;
- possuir um título universitário ou qualificações profissionais num domínio relevante;
- apresentar provas das suas qualificações como perito reconhecido com uma experiência profissional mínima de 10 anos em um ou vários dos domínios em questão ou nas actividades a realizar no quadro dos programas INFO 2000 e/ou MLIS (por exemplo, como especialista no desenvolvimento de serviços multimedia electrónicos e multilíngues, no desenvolvimento de mercados e de actividades comerciais no domínio da publicação electrónica, em disciplinas específicas tais como os serviços de informação geográfica, o tratamento dos direitos de propriedade intelectual, a localização de informação, etc.);
- indicar quaisquer possíveis implicações em propostas futuras ou em projectos actuais dos programas INFO 2000 e MLIS, de modo a evitar quaisquer conflitos de interesses;
- ter acesso a um sistema de mensagens electrónicas.

O dossier de informação, que todos os candidatos potenciais poderão obter, incluirá uma descrição exhaustiva dos critérios de selecção, das condições necessárias, bem como os formulários a preencher com vista à avaliação das candidaturas.

9. **Outras informações:** os programas de trabalho dos programas INFO 2000 e MLIS, bem como o dossier contendo todas as informações mencionadas no ponto 8, encontram-se disponíveis na Internet (<http://www.echo.lu>).

Para mais informações, contactar o endereço indicado no ponto 7. a).

10. **Data de envio do anúncio:** 26. 11. 1996.

11. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 26. 11. 1996.

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à comunicação relativa aos diplomas, certificados e outros títulos de formação no domínio da arquitectura que são objecto de um reconhecimento mútuo entre Estados-membros

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 205 de 16 de Julho de 1996)

(96/C 364/12)

Na página 9, «NEDERLAND», terceira coluna, ponto 2:

em vez de: «Universiteit te Eindhoven»,

deve ler-se: «Technische Universiteit te Eindhoven».

Acções inovadoras das agricultoras e das mulheres no meio rural

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 284 de 27. 9. 1996, p. 21)

(96/C 364/13)

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral «Agricultura», «Direcção VI.F.I.» Desenvolvimento rural, rue de la Loi 130, B-1049 Bruxelas.

Tel. (32-2) 295 88 34. Telefax (32-2) 295 10 34.

Alteração ao convite à apresentação de propostas para projectos-piloto e de demonstração relativo a acções inovadoras das agricultoras e das mulheres no meio rural.

Na página 22, o último parágrafo do ponto 6, «Nome e endereço das entidades adjudicantes», passa a ter a seguinte redacção:

As propostas deverão dar entrada no endereço acima indicado antes de 20. 2. 1997, fazendo fé a data do carimbo dos correios.
